

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXX, DE XX DE XXXX DE 2018

Altera a lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, e dá outras providências

CM/51/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, passam a vigor com a alteração desta Lei, nos seguintes termos:

Art. 4º

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) O presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual nomeará o seu Vice-Presidente e o Secretário Executivo;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;

c) os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal abaixo mencionados:

1- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

2- Secretaria Municipal de Planejamento;

3- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

4- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

d) um representante de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, Núcleo, IEF e ou EMATER.

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, Clube de Serviços, Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

c) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

d) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidos com a questão ambiental.

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, será acrescido do parágrafo único, nos seguintes termos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º

Parágrafo único. Excepcionalmente o mandato dos membros do COMMAI do ano de 2018, terá início com a eleição dos mesmos e terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O art. 11º da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, passa a vigor com a alteração desta Lei, nos seguintes termos:

Art. 11. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro no COMMAI.

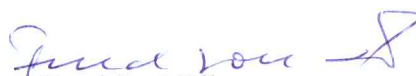
Art. 4º Fica revogado o art. 13 da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017.

Art. 5º Excepcionalmente será realizada a nomeação dos representantes do poder público dos membros do COMMAI, 10 dias após a publicação da presente lei os quais irão convocar a eleição dos membros da sociedade civil.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de agosto de 2018.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis 0 contrários

21 / 08 / 2018

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 15 / 08 / 2018

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 15 / 08 / 2018

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 0 contrários.

20 / 08 / 2018

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/51/2018 que altera a lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017 e dá nova composição ao COMMAI – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de agosto de 2018.



Presidente: Gabriela Ceschim Pratti



Relator: José Barreto Miranda



Membro: Gilson Humberto Borges



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**


Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/51/2018 que altera a lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017 e dá nova composição ao COMMAI – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de agosto de 2018.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/131

Ituiutaba, 07 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 26
38300-080 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 42

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 42/2018, desta data, acompanhada do projeto de Lei que ***altera a Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, e dá outras providências.***

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 042/2018

Ituiutaba, 07 de agosto de 2018.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei de alteração da lei nº 4.498 de 01 de junho de 2017 e da outras providências.

A lei 4.498, de 01 de junho de 2017 criou o COMMAI, Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba, órgão municipal colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais do Município.

A presente lei de alteração muda a composição dos membros dos COMMAI, sempre observando a paridade entre os representantes da sociedade civil e os representantes do poder público.

A lei alteradora também modifica a redação do artigo 11 da referida lei, para que a nova redação não gere dúvidas de interpretação.

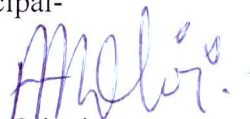
Também foram acrescentados, o parágrafo único ao artigo 8º da lei 4.498 de 01 de junho de 2017, bem como o artigo 13 da mesma lei foi revogado, criando assim regras de transição quanto a eleição e duração dos mandatos dos membros do COMMAI para a presente gestão que excepcionalmente terão duração de dois anos e meio ao invés de 02 anos.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib
-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira
- Procurador Geral do Município -

PAR E C E R N° 079/2018

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **CM/51/2018** que altera a lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Constituição Federal 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

“Lei Orgânica do Município





Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

No presente caso, observa-se que a matéria do projeto de lei em análise **estabelece nova organização administrativa com a composição de novos membros do COMMAI – Conselho Municipal do Meio Ambiente.**

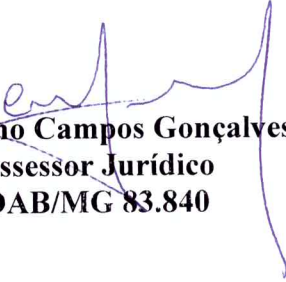
A matéria veiculada no projeto de lei em análise, somente pode ser legislada por provocação de **iniciativa exclusiva do prefeito municipal, não competindo aos vereadores à iniciativa de tal regulamentação legislativa.**

Há, portanto, atendimento ao artigo 61 da Constituição Federal de 1988 e o art. 39 da Lei Orgânica do Município, o que acarreta a **constitucionalidade do projeto de lei** em análise.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no Ordenamento Constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 17 de agosto de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840